



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 12/2025

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE AÇÕES, POLÍTICAS PÚBLICAS E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À CHAMADA “AGENDA WOKE” NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 1º É vedado à administração pública municipal, direta ou indireta, bem como às entidades por ela controladas, direta ou indiretamente, a implementação, financiamento ou promoção de ações, programas, campanhas ou políticas que promovam a chamada “agenda woke”, incluindo sua divulgação ou recreação em espaços e repartições públicas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se “agenda woke” o conjunto de ideias, narrativas e práticas que buscam influenciar a sociedade por meio de políticas identitárias, imposição de visões ideológicas sobre gênero, raça ou orientação sexual, e censura ou cancelamento de opiniões contrárias.

Art. 2º Fica proibido ao Município de Itajaí fornecer recursos ou patrocinar, de qualquer forma, eventos ou atividades que desenvolvam ou adotem a ideologia woke.

Art. 3º A administração pública deverá adotar medidas de prevenção contra a propagação da agenda woke, garantindo um ambiente público pautado pela pluralidade de ideias e respeito aos princípios constitucionais.

Art. 4º Fica proibida a fixação de bandeiras, cartazes ou qualquer material promocional relacionado à agenda woke em espaços públicos municipais, incluindo praças, prédios públicos, e vias urbanas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem como objetivo manter a imparcialidade do município de Itajaí em relação a ideologias e sua implementação, como a conhecida agenda woke, que busca privilegiar um pequeno grupo em desfavor da maioria.

Para atender o interesse público e proteger a isonomia é preciso combater movimentos que desrespeitam os valores do município.

Para todos os efeitos, preceitua o art. 5º da Constituição Federal que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, trata-se do princípio da igualdade e da isonomia, igualdade significa tratar a todos igualmente enquanto isonomia se traduz em não fornecer privilégios a ninguém, não discriminar.

Desta forma, a implementação de medidas para favorecer determinados grupos desrespeita diretamente a Constituição Federal, para melhor interpretação a nível municipal se faz necessária uma norma clara, sem obscuridade, que não permita o uso de lacunas ou entendimento deturpado da Carta Magna.

De outro lado, não seria razoável o contribuinte custear projetos ideológicos, os quais implementam políticas públicas tendenciosas, todo ambiente público deve ser imparcial e servir ao seu propósito, não pode o ente público atentar contra as liberdades individuais, propagando uma agenda alheia ao interesse público.

Vale lembrar que o inciso I, art. 9º da Lei Orgânica do Município de Itajaí dispõe que é competência comum do Município de Itajaí zelar pela guarda da Constituição Federal.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025

VICTOR R. NASCIMENTO
VEREADOR - PL